



**TERMO DE CONTRATO Nº 127/2024/SMS-1/CONTRATOS
EXCLUSIVIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 078/2024**

PROCESSO Nº:	6018.2023/0112310-5
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA:	CCL PARANA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E CAPELAS DE FLUXO LAMINAR COM CALIBRAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E FORNECIMENTO, SEM CUSTOS ADICIONAIS À MUNICIPALIDADE, DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO TÉCNICA DE MICROBIOLOGIA, DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE; DO NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE ZOOSE E DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES (LABZOO), DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE E DOS LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAIS (LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTO AMARO; LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA; LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DA LAPA; LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA NOSSA SENHORA DO Ó; LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DA REGIÃO SUDESTE)
VALOR MENSAL ESTIMADO:	R\$ 47.025,00 (quarenta e sete mil e vinte e cinco reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais)
NOTA DE EMPENHO Nº:	134.393/2024 no valor de R\$ 141.075,00 (cento e quarenta e um mil setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.2.600.1168.1

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 176, Liberdade - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.167.061/0001-24, com sede na Rua Padre Anchieta nº 2.540 – sala 818 – andar 08, bairro Bigorriho, Curitiba/PR, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhora **KELLY CRISTINA MANTOVANI DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 112741494 do processo nº 6018.2023/0112310-5, publicado no DOC/SP de 23/10/2024 – página 30, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E CAPELAS DE FLUXO LAMINAR COM CALIBRAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E FORNECIMENTO, SEM CUSTOS ADICIONAIS À MUNICIPALIDADE, DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS. EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO TÉCNICA DE MICROBIOLOGIA, DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE; DO NÚCLEO DO LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE ZONOSSES E DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES (LABZOO), DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM ZONOSSES E DOS LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAIS (LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTO AMARO; LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA; LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DA LAPA; LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA NOSSA SENHORA DO Ó; LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DA REGIÃO SUDESTE).**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais indicado abaixo:

a) Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, Seção Técnica de Microbiologia (LCQS)

Endereço: Avenida Guilherme, 82, 1º andar – Vila Guilherme – São Paulo/SP – CEP 01142-300

Telefone: (11) 3397-8725 / 3397-8740

b) Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)

Endereço: Rua Santa Eulália, 86, sala 36 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020

Telefone: (11) 3397-8948 / 3397-8939

c) Laboratório de Saúde Pública de Santo Amaro

Endereço: Rua Paula Cruz, 69 - Jd Dom Bosco - São Paulo - SP - CEP: 04757- 120

Telefone: (11) 5548-7967

d) Laboratório Municipal de São Miguel Paulista

Endereço: Rua Maria Santana, 1069 - Jd Casa Pintada - CEP: 08040-450

Telefone: (11) 2057-5708

e) Laboratório de Saúde Pública da Lapa

Endereço: Rua Jaraguá, 858 - Bom Retiro - CEP: 01129-000

Telefone: (11) 3021-2171 / 3021-9677

f) Laboratório de Saúde Pública Nossa Senhora do Ó

Endereço: Av Itaberaba, 1377 - Nossa Senhora do Ó - CEP: 02734-000

Telefone: (11) 3925-0698

g) Laboratório de Saúde Pública da Região Sudeste

Endereço: Rua Xavier de Almeida, 210 – Ipiranga – CEP:04211-000

Telefone: (11) 2063-0764 / 2061-8379

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL



- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.** As visitas preventivas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a **CONTRATADA** agendar com antecedência as visitas.
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 47.025,00 (quarenta e sete mil e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 110055043, que é parte integrante do presente instrumento.

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 134.393/2024, no valor de **R\$ 134.393/2024**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.2.00.1168.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. Os serviços realizados pela **CONTRATADA**, objeto do presente instrumento, terão validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos a contar da data da emissão do relatório de serviço que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de

poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo gestor do Contrato;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.
- 9.2.2. O Fiscal Local é o supervisor dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em cada um dos laboratórios. Os fiscais locais devem enviar um **ATESTADO**, juntamente com o **RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS** emitido pela **CONTRATADA**.
- 9.2.3. O Fiscal Central é o que compila os dados dos relatórios enviados pelos fiscais locais e realiza o **ATESTADO** no SEI.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, pelo atraso no atendimento dos chamados para realização de manutenção corretiva;

10.2.2. **Multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do Contrato pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da **CONTRATANTE** (unidade requisitante) até o limite de 10 (dez dias) dias.

10.2.2.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas, podendo ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



- 10.2.3. **Multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do Contrato pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, até o limite de 10 (dez dias).
- 10.2.3.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas, podendo ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Multa por inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato.
- 10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste**, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- 10.2.8. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal do contrato;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da



parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: rcloscher@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: kelly.mantovani@ccl.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, ANEXO I – Termo de Referência, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0112310-5

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

KELLY CRISTINA MANTOVANI DOS SANTOS
CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2023/0112310-5

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de cabines de segurança biológica e capelas de fluxo laminar com calibração, certificação e fornecimento, sem custos adicionais à municipalidade, de peças, componentes e acessórios. Equipamentos instalados nas dependências da Seção Técnica de Microbiologia, do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde; do Núcleo do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores (LabZoo), da Divisão de Vigilância em Zoonoses e dos Laboratórios de Saúde Pública Municipais (Laboratório de Saúde Pública de Santo Amaro; Laboratório Municipal de São Miguel Paulista; Laboratório de Saúde Pública da Lapa; Laboratório de Saúde Pública Nossa Senhora do Ó; Laboratório de Saúde Pública da Região Sudeste)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do laboratório, no que toca aos cuidados, conservação, manutenção e qualificação dos equipamentos considerando a relevância da qualidade dos exames laboratoriais para as ações de Vigilância em Saúde.

A necessidade dessa contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais o serviço de manutenção das unidades não possui habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada.

Esses equipamentos são utilizados no processamento de amostras para as diversas técnicas de diagnóstico, preparação de meios de cultura e manutenção de linhagens celulares com segurança, pelos Laboratórios, conforme padrões internacionais (ISO 14644-1 - antiga classe 100 de acordo com o Federal Standard 209), norma NSF-49 (USA) e os procedimentos do INC (National Câncer Institute, USA). Esses equipamentos, considerados EPCs (equipamentos de proteção coletiva), asseguram a não contaminação das amostras e protegem o ambiente e os técnicos que manipulam as amostras potencialmente infectantes recebidas para o diagnóstico de diversas doenças e zoonoses sendo, portanto, uma barreira primária de biossegurança.

Essa contratação também é importante devido á exigência de manutenção e cuidados com os equipamentos laboratoriais e seus acessórios,

pelas legislações vigentes (RDC/ANVISA Nº. 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025), que garante a qualidade dos exames realizados pelos laboratórios

3. DA MOTIVAÇÃO

Manter as cabines de segurança biológica e capelas de fluxo laminar em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando para os usuários e ambiente as condições necessárias de biossegurança e as condições adequadas para a realização de exames laboratoriais (RDC/ANVISA Nº. 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Relação dos equipamentos instalados nas dependências dos Laboratórios:

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
01	Capela de Fluxo Laminar Horizontal - marca VECO – série FL 3150	HLFS - 18	2523848	DVPSIS/Seção Técnica de Microbiologia
02	Capela de Fluxo Laminar Horizontal - marca VECO – série FL 3151	HLFS - 18	2523849	DVPSIS/Seção Técnica de Microbiologia
03	Cabine de Segurança Biológica – marca VECO – série FL 15589	Bioseg 12 Classe II Tipo A1	5143357	DVPSIS/Seção Técnica de Microbiologia
04	Capela de Fluxo Laminar - marca VECO – série FL 04747	VLPS12	PMSP 50214797	DVZ/Labzoo Raiva
05	Capela de Fluxo Laminar - marca VECO – série FL 03536	VLPS12	PMSP 2607714	DVZ/Labzoo Lepto-Dengue
06	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL12057	Biosafe Plus Classe II Tipo B2	PMSP 5139216	DVZ/Labzoo Micologia
07	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL 14351	Bioseg 06 Classe II Tipo A06	PMSP 5288626	DVZ/Labzoo BioMol
08	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL 15168	Bioseg 06 Classe II Tipo A06	PMSP 5288627	DVZ/Labzoo BioMol
09	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO – série FL 15881	Bioseg 06 Classe II Tipo A06	PMSP 5288628	DVZ/Labzoo BioMol
10	Cabine de Segurança Biológica - marca VECO	Bioseg 06 Classe II Tipo B2	COVISA 20382	DVZ/Labzoo BioMol
11	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco – série FL 2324	Vlps-12	128839	Lab. Saúde Pública de Santo Amaro
12	Cabine de Segurança Biológica - marca Veco – série FL 11146	Classe II Tipo B3	20421	Lab. Saúde Pública de Santo Amaro
13	Cabine de Segurança Biológica - marca Veco – série FL 10475	Classe II Tipo B3	001.051285752-0	Lab. Saúde Pública de São



14	Capela de Fluxo Laminar Veco	VLPS - 12 - FL 06282	3484667	Miguel Paulista Lab. Saúde Pública de São Miguel Paulista
15	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco -	Vlps-12 série FL 06262	3484671	DVE/Lab. Saúde Pública da Lapa
16	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06279	Vlps-12	3484669	DVE/Lab. Saúde Pública da Lapa
17	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06261	Vlps-12	3484670	DVE/Lab. Saúde Pública Nossa Senhora do Ó
18	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 06280	Vlps-12	3484665	DVE/Lab. Saúde Pública Nossa Senhora do Ó
19	Capela de Fluxo Laminar - marca Veco - série FL 05805	Vlps-12	3256660	DVE/Lab. Saúde Pública do Sudeste

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança.

5.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1.1 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, de modo que sua utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida.

5.1.2 A CONTRATADA deverá executar, com técnicos especializados, os serviços de manutenção geral e limpeza MENSALMENTE, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita, sem chamada técnica, que incluem:

- a) verificação geral e regulagem completa dos equipamentos;
- b) ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado;
- c) testes de medição;
- d) substituição de peças desgastadas e filtros, fornecidos pela CONTRATADA;

e) limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento dos equipamentos deste objeto;

f) emissão de Relatório Técnico de Certificação, de acordo com o IEST RP CC-002.2 e com a NSF-49.

5.1.3 Quando das visitas preventivas, o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, para informações e acompanhamento.

5.1.4 As visitas agendadas deverão ser realizadas em horário comercial, no período de segunda a sexta-feira (salvo feriados e emendas oficiais para Prefeitura do Município de São Paulo), no horário das 8 às 16 horas.

5.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo, ferramentas, aparelhos de medição e EPIs ao técnico, necessários para execução dos serviços de manutenção.

5.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.2.1 Consiste no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2.2 A manutenção corretiva deverá ser feita SEMPRE QUE SOLICITADA pela CONTRATANTE, em número ilimitado, com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

5.2.3 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2.4 As peças de reposição que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos deverão ser originais da marca do

equipamento ou de material de boa qualidade, fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.5 A CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;

b) data, hora de início e término dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

5.2.6 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos ou a garantia do fabricante no caso em que o prazo for superior a 90 dias, a contar da data da emissão do relatório de serviço que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

5.3 DA CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

5.3.1 Os serviços de calibração e certificação deverão ser executados uma vez por ano, em até 30 dias a partir da data de assinatura do contrato. Nova calibração e emissão de certificado deverão ser executadas imediatamente após serviço de manutenção no equipamento que possa ocasionar alterações nos parâmetros estabelecidos.

6. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

6.2 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

6.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da Contratada. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a Contratante.

6.4 A Contratada deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

6.5 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Serviço, entregando cópia à CONTRATANTE.

6.6 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá comprovar competência técnica para a manutenção dos equipamentos listados.

7.2 A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para manutenção dos equipamentos, que deverá ser efetuado no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4 A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a CONTRATADA agendar com antecedência as visitas.

7.5 O contrato de manutenção deverá ter validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

7.6 A CONTRATADA será a responsável pelo descarte dos filtros absolutos e pré-filtros, eventualmente trocados pelos técnicos da CONTRATADA, que deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço, fornecidos pela CONTRATADA.

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar, na primeira visita, cópia autenticada dos certificados de calibração ainda válidos, dos seguintes equipamentos: termomanômetro, balômetro, manômetro, amperímetro, decibelímetro, contador de partículas e fotômetro.

7.8 Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 5.1, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

7.9 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.10 A empresa contratada deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

7.11 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da contratante.

7.12 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da

contratada, assim como os materiais a serem empregados na execução de tais serviços.

7.13 Ficará a critério da CONTRATADA as condições técnicas de descontaminação prévia aos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva; e nos casos em que for necessária a utilização de produtos para a descontaminação, o fornecimento do mesmo deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

8. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 Os serviços realizados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, terão validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos a contar da data da emissão do relatório de serviço que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. A contratada é responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

9.2 A Contratada se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

9.3 A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

9.4 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico

cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

9.5 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências dos Laboratórios que abrigam os equipamentos objeto deste contrato.

9.6 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.

9.7 Todo material e ferramenta necessários para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da contratada.

9.8 Respeitar rigorosamente todas as normas internas do contratante, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista;

9.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

9.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

9.12 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

9.13 Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela contratante, sem motivo justificado.

9.14 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

9.15 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da contratante nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.

9.16 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

9.18 Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo gestor do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista em Lei, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

10.4 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

10.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.9 Comunicar imediatamente a contratada quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamento que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema.

11. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos administrativos vigentes.

11.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas 156 e seguintes da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

11.3.1 Advertência

11.3.2 Multa

11.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo atraso no atendimento dos chamados para realização de manutenção corretiva.



11.4.2 Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE (unidade requisitante), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas. *No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.*

11.4.3 Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.4 Pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas. *No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.*

11.4.5 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.6 Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

11.6 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação

às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

11.6.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.

11.6.2 A rescisão atrai os efeitos previstos nos artigos 155 e seguintes da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021;

11.7 Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato;

11.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Dr Siqueira Campos, 176 – 4 Subsolo, Liberdade, São Paulo, SP, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

11.10 Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no endereço constante no item 11.9.

11.11 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

11.12 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, a pendência será registrada no CADIN e conseqüentemente inscrita na dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

12. LOCAIS DOS SERVIÇOS

Itens 1 a 3: Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, Seção Técnica de Microbiologia, localizado na Avenida Guilherme, 82, 1º andar – Vila Guilherme – São Paulo/SP – CEP 01142-300

Telefone: (11) 3397.8725/3397.8740, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h.

Itens 4 a 10: Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86, sala 36 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020

Telefone: (11) 3397.8948/3397.8939, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 7:00 às 15:00h

Itens 11 e 12: Laboratório de Saúde Pública de Santo Amaro, localizado na Rua Paula Cruz, 69 - Jd Dom Bosco - São Paulo - SP - CEP: 04757-120

Telefone: (11) 5548-7967, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 7:00 às 16:00hs

Itens 13 e 14: Laboratório Municipal de São Miguel Paulista - localizado na Rua Maria Santana, 1069 - Jd Casa Pintada - CEP: 08040-450

Telefone: (11) 2057-5708, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 7:00 às 16:00hs

Itens 15 e 16: Laboratório de Saúde Pública da Lapa - localizado na Rua Jaraguá, 858 - Bom Retiro - CEP: 01129-000

Telefone: (11) 3021-2171/ 3021-9677, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 7:00 às 16:00hs

Itens 17 e 18: Laboratório de Saúde Pública Nossa Senhora do Ó - localizado na Av Itaberaba, 1377 - Nossa Senhora do Ó - CEP: 02734-000

Telefone: (11) 3925-0698, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 7:00 às 16:00hs



Item 19: Laboratório de Saúde Pública da Região Sudeste, localizado na Rua Xavier de Almeida, 210 – Ipiranga – CEP:04211-000

Telefone: (11) 2063-0764 / 2061-8379, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 7:00 às 16:00hs

13. FISCAIS DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Fiscais Central e Local

O fiscal local é o supervisor dos serviços prestados pela Contratada em cada um dos laboratórios. Os fiscais locais devem enviar um ATESTE, juntamente com o RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS emitido pela CONTRATADA.

Fiscal Central é o que compila os dados dos relatórios enviados pelos fiscais locais e realiza o ATESTE no SEI.

Segue abaixo, quadro de fiscais locais:

Item	Local de Trabalho	Nome Completo	RF	Telefone	E-mail
1 a 3	LCQS	Gabriela F.S.B. Gouveia	784183-3	2218-8645	gfsbarreira@prefeitura.sp.gov.br
	LCQS	Jocelio Furtado	893016-3	2218-8645	joceliofurtado@prefeitura.sp.gov.br
4 a 10	DVZ/LABzoo	Isabelle Martins Ribeiro Ferreira	787241-1	2974-7848	isabellemartins@prefeitura.sp.gov.br
	DVZ/LABzoo	Monica Mencaroni Ferreira	754848-6	2974-7848	mperia@prefeitura.sp.gov.br
11 e 12	Lab Santo Amaro	Alessandro Izidoro da Silva	837642-5	5523-0166 5548-7967	lab2santoamaro@prefeitura.sp.gov.br
	Lab Santo Amaro	Sheila Maria Carai Arosteguy	RG 67137751	5523-0166 5548-7968	lab2santoamaro@prefeitura.sp.gov.br
13 e 14	Lab S Miguel Paulista	Robson Pereira Sobral	RG 21146442	2057-5708	robsonsobral@prefeitura.sp.gov.br
	Lab S Miguel Paulista	Patricia Lima Santos	783018-1	2057-5708	pslima@prefeitura.sp.gov.br
15 e 16	Lab Lapa	Fábio Dos Santos Schlottfeldt	806069-0	3021-9677	labsmlapa@prefeitura.sp.gov.br
	Lab Lapa	Silvia Regiana Dos Santos	647044-1	3021-9677	labsmlapa@prefeitura.sp.gov.br
17 e 18	Lab Nossa Senhora do O	Wilton Antonio da Silva Cruz	806530-6	3975-0699	wascruz@prefeitura.sp.gov.br
	Lab Nossa Senhora do O	Raphael Da Cruz Fernandes	807616-2	3975-0698	labsmsfo@prefeitura.sp.gov.br
19	Lab Sudeste	Izaías Lopes França	619647-1	2068-1230	ilfranca@prefeitura.sp.gov.br



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0112310-5

	Lab Sudeste	Fabio Sena de Souza	836522-9	2068-1230	fsena@prefeitura.sp.gov.br
--	-------------	---------------------	----------	-----------	--

Fiscais Centrais:

Item	Local de Trabalho	Nome Completo	RF	Telefone	E-mail
1 a 3	LCQS	Gabriela F.S.B. Gouveia	784183- 3	2218- 8645	gfsbarreira@prefeitura.sp.gov.br
4 a 10	DVZ/LABzoo	Isabelle Martins Ribeiro Ferreira	787241- 1	2974- 7848	isabellemartins@prefeitura.sp.gov.br
11 a 19	SMS/DVE/COVISA/PMCT	Helena Keico Mekai	807146- 2	5465- 9471	helenakeiko@prefeitura.sp.gov.br
		Rachel Russo Leite	793376- 2	5465- 9472	rachelrusso@prefeitura.sp.gov.br



TERMO_DE_CONTRATO_N___127 _2024___CCL_PARANA_PD



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=d05e38f0d500e0ae80073fc218b340def1141113b1efa500f6c9e1b503ef9624ceef76f29f9db4e61f6988f2dc83e770d5b38e08b6625073f66dc5390c1796bab72e72e48b

Fluxo de assinatura iniciado por: **Roberta Cristina Loscher**
rcloscher@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Kelly Cristina Mantovani dos Santos

kelly.mantovani@ccl.com.br
CPF: 272.205.308-03
IP: 201.13.136.10
Assinou como signatario em:
23/10/2024 13:37:13

Kelly Cristina Mantovani dos

Santos

Assinatura

Luiz artur vieira caldeira

rpagy@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 292.201.998-58
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
23/10/2024 15:05:07

Luiz artur vieira caldeira

Assinatura

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
23/10/2024 15:07:55

Camila Damico de Oliveira

Assinatura

Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 408.578.108-12
IP: 2804:1b3:adc2:e75b:d46c:a932:d479:97e7
Assinou como signatario em:
24/10/2024 07:29:22

Roberta Cristina Loscher

Assinatura